

**LEI Nº 2.368, DE 8 DE JUNHO DE 2010.**

Publicado no Diário Oficial nº 3.153

**Altera o anexo III da Lei nº 1.652, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Subsídios - PCCS dos Servidores dos Quadros Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2010, os subsídios dos servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Tocantins, constantes no Anexo III da Lei nº 1.652/2005, alterado pela Lei nº 2.056, de 15 de junho de 2009, passam a vigorar conforme Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 8 dias do mês de junho de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

**CARLOS HENRIQUE AMORIM**  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.368, DE 8 DE JUNHO DE 2010.**

**CARGO: ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
A	1	3.472,88
	2	3.646,52
	3	3.828,85
	4	4.020,29
	5	4.221,30
	6	4.432,37
	7	4.653,98
B	1	4.886,69
	2	5.131,02
	3	5.387,57
	4	5.656,95
	5	5.939,79
	6	6.236,78
	7	6.548,62
C	1	6.876,05
	2	7.219,85
	3	7.580,84
	4	7.959,88
	5	8.357,90
	6	8.775,78
	7	9.214,58

**CARGO: ANALISTA MINISTERIAL**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
A	1	2.551,50
	2	2.679,08
	3	2.813,03
	4	2.953,68
	5	3.101,36
	6	3.256,44
	7	3.419,25
B	1	3.590,22
	2	3.769,73
	3	3.958,22
	4	4.156,12
	5	4.363,93
	6	4.582,13
	7	4.811,24
C	1	5.051,80
	2	5.304,39
	3	5.569,60
	4	5.848,08
	5	6.140,48
	6	6.447,51
	7	6.769,90

**CARGO: OFICIAL DE DILIGÊNCIAS**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
A	1	2.211,30
	2	2.321,87
	3	2.437,96
	4	2.559,87
	5	2.687,85
	6	2.822,24
	7	2.963,36
B	1	3.111,53
	2	3.267,10
	3	3.430,46
	4	3.601,98
	5	3.782,07
	6	3.971,18
	7	4.169,73
C	1	4.378,22
	2	4.597,13
	3	4.826,99
	4	5.068,35
	5	5.321,76
	6	5.587,84
	7	5.867,23

**CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
A	1	1.664,15
	2	1.747,36
	3	1.834,73
	4	1.926,45
	5	2.022,77
	6	2.123,92
	7	2.230,12
B	1	2.341,63
	2	2.458,69
	3	2.581,65
	4	2.710,71
	5	2.846,26
	6	2.988,57
	7	3.138,00
C	1	3.294,89
	2	3.459,65
	3	3.632,61
	4	3.814,16
	5	4.004,96
	6	4.205,21
	7	4.415,47

**CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL E MOTORISTA PROFISSIONAL**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
A	1	1.143,92
	2	1.201,13
	3	1.261,18
	4	1.324,23
	5	1.390,44
	6	1.459,97
	7	1.532,98
B	1	1.609,61
	2	1.690,10
	3	1.774,59
	4	1.863,33
	5	1.956,49
	6	2.054,34
	7	2.157,04
C	1	2.264,88
	2	2.378,15
	3	2.497,05
	4	2.621,90
	5	2.752,98
	6	2.890,63
	7	3.035,16

**CARGO: MOTORISTA E AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
A	1	1.007,84
	2	1.058,24
	3	1.111,15
	4	1.166,71
	5	1.225,04
	6	1.286,29
	7	1.350,60
B	1	1.418,13
	2	1.489,05
	3	1.563,49
	4	1.613,31
	5	1.723,74
	6	1.809,93
	7	1.900,45
C	1	1.995,45
	2	2.095,23
	3	2.199,99
	4	2.310,00
	5	2.425,50
	6	2.546,78
	7	2.674,10

**CARGO: AUXILIAR MINISTERIAL**

<b>CLASSE</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
A	1	636,46
	2	668,27
	3	701,69
	4	736,77
	5	773,62
	6	812,29
	7	852,92
B	1	895,57
	2	940,35
	3	987,37
	4	1.036,72
	5	1.088,56
	6	1.142,99
	7	1.200,15
C	1	1.260,15
	2	1.323,15
	3	1.389,31
	4	1.458,78
	5	1.531,71
	6	1.608,30
	7	1.688,70